CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2027

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM RESTAURANTES, LANCHONETES, BARES, BOTEQUINS, CHOPERIAS, CHURRASCARIAS, COSTELARIAS, FAST-FOOD, BUFFETS, CAFÉS, CANTINAS, CASAS DE CHÁ, CASAS DE LANCHES, LANCHONETES DE PADARIAS, PASTELARIAS, PIZZARIAS, ROTISSERIAS, TRAILLERS DE LANCHES, LEITERIAS, ESTABELECIMENTOS DE HOSPEDAGEM TIPO HOTÉIS, APART-HOTÉIS, FLATS, HOSPEDARIAS, MOTÉIS, PENSÕES E POUSADAS DE CAMPINAS E REGIÃO, CNPJ nº 46.106.746/0001-85, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Orides Rodrigues de Sousa e **SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE CAMPINAS**, CNPJ nº 46.112.108/0001-77, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Jose Haroldo Monteiro Viegas, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2025 a 30 de junho de 2027, exceto quanto às Cláusulas com conteúdo econômico, as quais vigorarão pelo período de 01 de julho de 2025 a 30 de junho de 2026.

PARÁGRAFO ÚNICO: A data-base da categoria é 01 de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as categorias de empregados e empresas enquadradas no Comércio Hoteleiro, Bares, Botequins, Buffets, Cafés, Cantinas, Casas de Chá, Casas de Lanches, Choperias, Churrascarias, Costelarias, Drive-ins, Fast-Food, estabelecimentos de Hospedagem tipo Apart-Hotéis, estabelecimentos tipo Flats, Hotéis, Hospedarias, Lanchonetes de Padarias, Leiterias, Motéis, Pastelarias, Pensões, Pizzarias, Pousadas, Restaurantes, Rostisserias e Traillers de Lanches, com abrangência territorial em Amparo/SP, Campinas/SP, Capivari/SP, Elias Fausto/SP, Holambra/SP, Hortolândia/SP, Indaiatuba/SP, Itatiba/SP, Itu/SP, Jaguariúna/SP, Louveira/SP, Moji Mirim/SP, Monte Mor/SP, Nova Odessa/SP, Paulínia/SP, Pedreira/SP, Rio Claro/SP, Sumaré/SP, Valinhos/SP e Vinhedo/SP.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em havendo Acordo Coletivo de Trabalho disciplinando itens também regulamentados nesta Convenção Coletiva de Trabalho, prevalecerá o estipulado no Acordo Coletivo de Trabalho específico com a assistência do Sindicato Profissional e Sindicato Patronal.

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

A partir de **01 de Julho de 2025**, o Salário Normativo para o empregado admitido será de R$ 1.804,00 (Um mil, oitocentos e quatro reais), sendo que após o prazo de 90 (noventa) dias da

Rua do Professor, nº 357, Jardim Proença
Campinas – SP –CEP: 13100-420
Telefone: (19) 3254-1830
Email: juridico@sinhotel.org.br

Sede: Rua Barão de Paranapanema, 235 – Bosque –
Campinas/SP – C.E.P.: 13.026-010
Fone(s): (19) 3254-2211
E-mail: contato@sinhorescampinaseregiao.com.br

admissão, o mesmo passará automaticamente para R$ 2.021,00 (Dois mil e vinte e um reais), mais o enquadramento na Cláusula da Gorjeta (estimativa de gorjeta e taxa de serviço).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As partes estipulam que os salários normativos acima poderão ser considerados para efeitos de salário hora, utilizando-se o divisor de 220 (duzentos e vinte) horas mensais, nos casos em que a jornada de trabalho seja inferior a essa carga mensal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As partes estipulam que os salários normativos acima poderão ser considerados para efeitos de salário dia, utilizando-se o divisor de 30 (trinta) dias mensais, nos casos em que a jornada de trabalho seja inferior a essa carga mensal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos casos dos parágrafos primeiro e segundo, será devido o pagamento do descanso semanal remunerado, cuja apuração observará a mesma regra.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica ressalvada a plena validade de Acordos Coletivos de Trabalho, com a assistência do Sindicato Profissional e Sindicato Patronal, que discipline de forma diversa o disposto nesta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

A partir de 01 de julho de 2.025 os salários vigentes em 30 de Junho de 2.025 serão reajustados em 6,18% (seis virgula dezoito por cento), observados os valores mínimos dos Salários Normativos da clausula terceira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os empregados que percebem em 30 de Junho de 2.025, salário acima de R$ 6.000,00 (Seis mil reais), o reajuste salarial será negociado livremente com o respectivo empregador, ficando garantido um reajuste salarial mínimo de 1,00% (um por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Poderão ser compensados os aumentos ou antecipações salariais concedidas espontaneamente, com exceção dos provenientes de implemento de idade, término de aprendizagem, promoção, transferência de cargo ou função, estabelecimento ou localidade, e de equiparação salarial.

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO - VALE

Ressalvadas as condições mais benéficas já existentes, as empresas deverão conceder aos seus empregados, 15 (quinze) dias após o pagamento do salário mensal, um adiantamento salarial mensal (vale) equivalente ao mínimo de 30% (trinta por cento) do salário vigente no respectivo mês, sendo que, quando tal dia recair em sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no dia útil anterior.

Rua do Professor, nº 357, Jardim Proença
Campinas – SP –CEP: 13100-420
Telefone: (19) 3254-1830
Email: juridico@sinhotel.org.br

Sede: Rua Barão de Paranapanema, 235 – Bosque –
Campinas/SP – C.E.P.: 13.026-010
Fone(s): (19) 3254-2211
E-mail: contato@sinhorescampinaseregiao.com.br

CLÁUSULA SEXTA - ATRASO NO PAGAMENTO
As empresas que atrasarem no pagamento de salários mensais, vales, décimo terceiro salário ou férias, incidirão na multa, por infração, de um salário nominal do empregado prejudicado, multa essa que reverterá em favor desse empregado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis (Lei n.º 7.855 de 24/10/89).

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO DO MENOR APRENDIZ
Toda e qualquer contratação de menor aprendiz obedecerá ao que dispõe a Lei nº 10.097 de 19/12/2000.

PARÁGRAFO ÚNICO: A remuneração paga pelo empregador ao menor aprendiz obedecerá ao disposto no artigo 428, § 2º, da CLT, ressalvada condição mais favorável estabelecida pelas partes contratantes quanto ao valor a ser pago.

CLÁUSULA OITAVA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO
As empresas somente poderão descontar mensalmente dos salários de seus empregados, de acordo com o artigo 462 da CLT, além dos descontos permitidos por Lei e por esta Convenção, aqueles referentes a seguro de vida em grupo e empréstimos pessoais, desde que previamente autorizados por escrito pelos próprios empregados.

CLÁUSULA NONA - EMPREGADO ADMITIDO APÓS JULHO DE 2024
Aos empregados admitidos após 01 de Julho de 2024, será garantido o mesmo reajustamento salarial concedido ao paradigma. Na hipótese de inexistência de paradigma ou em se tratando de empresa constituída após 01 de Julho de 2024 o reajustamento salarial integral será devido na razão de 01/12 (um doze avos) do seu valor, por mês ou fração mínima de 15 (quinze) dias trabalhados, obedecendo a média salarial do respectivo período.

CLÁUSULA DÉCIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO
Fica garantido ao empregado substituto, o mesmo salário percebido pelo empregado substituído provisoriamente, desde que a substituição seja por período superior a 45 (quarenta e cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO - HOLERITE
Fica garantido por parte da empresa, o fornecimento de Comprovante de Pagamento de Salários ("HOLERITE"), contendo as discriminações das importâncias pagas ou descontadas, para suas identificações e conhecimento, bem como a identificação da empresa e o valor do recolhimento do FGTS.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando o pagamento do salário for efetuado mediante cheque ou depósito bancário, as empresas estabelecerão condições e meios para os empregados receberem no dia em que estiver previsto o pagamento, sem que seja prejudicado nos seus intervalos para

Rua do Professor, nº 357, Jardim Proença
Campinas – SP –CEP: 13100-420
Telefone: (19) 3254-1830
Email: juridico@sinhotel.org.br

Sede: Rua Barão de Paranapanema, 235 – Bosque –
Campinas/SP – C.E.P.: 13.026-010
Fone(s): (19) 3254-2211
E-mail: contato@sinhorescampinaseregiao.com.br

refeições e descanso, observando-se, ainda, que o pagamento efetuado através de cheque deverá ser nominal, e em hipótese alguma poderá ser vedado seu desconto à vista (cheque cruzado).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ESTIMATIVA DE GORJETA - TAXA DE SERVIÇO

DAS GORJETAS INCLUIDAS

A) – Será considerada a modalidade de gorjetas INCLUIDAS, quando esta forem fixadas nas notas de despesas ou pré-contas entregues aos clientes, acompanhadas dos dizeres "TAXA DE SERVIÇO" ou "GORJETA".

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas que cobrarem essa modalidade de gorjeta sobre o valor de suas notas fiscais de vendas ao consumidor ou documento equivalente, a título de taxa de serviço ou expressão semelhante, deverá proceder à distribuição e rateio aos empregados, de acordo com os critérios aprovados e endossados pelos empregados, que deverá acompanhar o requerimento do TERMO DE ENQUADRAMENTO a ser retirado no Sindicato Patronal, sendo homologado por ambos os sindicatos Profissional e Patronal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Do montante mensal arrecadado a título de GORJETA INCLUIDA, poderá ser procedida a retenção pela empresa, para custear os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, derivados da sua integração à remuneração dos empregados, os seguintes percentuais:

I- Nas empresas enquadradas no regime de tributação federal diferenciado, poderão ser retidos até 20% (vinte por cento) do total arrecadado (SIMPLES NACIONAL).

II- Nas demais empresas que não se enquadrem no regime de tributação federal diferenciado poderão ser retidos até 33% (Trinta e três por cento) do total arrecadado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A homologação do TERMO DE ENQUADRAMENTO será feito por ambos os sindicatos, PROFISSIONAL e PATRONAL, para a retenção e rateio da GORJETA INCLUIDA estará condicionada à apresentação de documento assinado, em que informa o critério de distribuição e rateio aprovado e endossado pelos empregados. Havendo denúncia dos empregados ou do Sindicato Profissional em relação às condições descritas nesse parágrafo, haverá reunião de mediação entre a empresa, com a comissão designada no parágrafo quarto dessa cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO: Para constatar se o valor integral da gorjeta, arrecadado na forma acima, foi regularmente distribuído entre os empregados, os sindicatos convenentes formarão uma comissão intersindical composta de 04 (quatro) membros, sendo 2 (dois) representantes da entidade patronal e 02 (dois) representantes da entidade sindical profissional, a qual, a qualquer momento, caberá fiscalizar as empresas sobre esse assunto e tomar as providências que se fizerem necessárias para coibir as infrações porventura encontradas.

Rua do Professor, nº 357, Jardim Proença
Campinas – SP –CEP: 13100-420
Telefone: (19) 3254-1830
Email: juridico@sinhotel.org.br

Sede: Rua Barão de Paranapanema, 235 – Bosque –
Campinas/SP – C.E.P.: 13.026-010
Fone(s): (19) 3254-2211
E-mail: contato@sinhorescampinaseregiao.com.br

DAS GORJETAS EVENTUAIS

B) – Será considerada a modalidade de GORJETAS EVENTUAIS os valores pagos diretamente ao empregado e que não sejam incluídos ou discriminados nas notas de despesas ou pré-contas entregues aos clientes da empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nessa modalidade, o rateio das gorjetas é de responsabilidade dos próprios trabalhadores, que se encarregarão, se assim entenderem, de promover entre eles os meios de apuração e o rateio de todo o montante arrecadado, concedido espontaneamente pelos clientes do estabelecimento comercial, ficando vedada a retenção de qualquer valor por parte da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não descaracteriza a modalidade, o fato de parte das gorjetas vir a ser concedida por meio de cartão de crédito ou de débito, podendo as empresar reter até 5% para reembolso das despesas com as operadoras dos referidos cartões, hipótese na qual o empregador deve repassar o quinhão dos empregados, na forma por eles estabelecida mediante acordo celebrado entre os empregados e com a aprovação da maioria simples deles, tão logo receba os valores devidos pelas administradoras dos cartões.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em razão do fato das GORJETAS EVENTUAIS serem facultativas, desvinculadas da nota de despesa (pré-conta), além de administradas e rateadas pelos próprios empregados, salvo prova em contrário, não é possível ao empregador precisar quanto cada um deles aufere mensalmente com o rateio das gratificações espontaneamente oferecidas pelos clientes do estabelecimento comercial, razão pela qual o estabelecimento estará totalmente isento de qualquer responsabilidade sobre a arrecadação, apuração e rateio sobre as gorjetas eventuais.

PARÁGRAFO QUARTO: Para os fins da modalidade de gorjeta desta cláusula, e tendo-se a frente a necessidade de estimar sobre a base de cálculo para custeio de encargos sociais, previdenciário e trabalhistas derivados da sua integração à remuneração dos empregados, fica estabelecido que os valores estimados serão aqueles estipulados na Tabela de Estimativa de Gorjetas abaixo, sendo que esta estimativa não é devida ao empregado, servindo de base de cálculo para todos os encargos, já que as gorjetas eventuais oferecidas pelo cliente, salvo prova em contrário, são recebidas diretamente pelos empregados.

PARÁGRAFO QUINTO: As empresas poderão utilizar outras formas de GORJETAS EVENTUAIS que deverão firmadas através de ACORDO COLETIVO DE TRABALHO específico com a assistência dos Sindicatos Profissional e Patronal.

PARÁGRAFO SEXTO: As empresas que optarem por esta modalidade de gorjeta deverão solicitar o **TERMO DE ENQUADRAMENTO** a ser retirado no Sindicato patronal, sendo homologado por ambos os Sindicatos profissional e patronal.

Rua do Professor, nº 357, Jardim Proença
Campinas – SP –CEP: 13100-420
Telefone: (19) 3254-1830
Email: juridico@sinhotel.org.br

Sede: Rua Barão de Paranapanema, 235 – Bosque –
Campinas/SP – C.E.P.: 13.026-010
Fone(s): (19) 3254-2211
E-mail: contato@sinhorescampinaseregiao.com.br

DA ISENÇÃO DE GORJETA

C) – Os critérios estabelecidos nos itens anteriores regulando o recebimento de gorjeta, não se aplica às empresas consideradas caseiras e domiciliares e às empresas que, conforme declaração especifica a ser emitida pelos Sindicato Patronal e Sindicato Profissional, expressamente vedarem a cobrança de taxa de serviço de qualquer espécie, seja gorjeta Incluídas ou Eventuais.

D) Para o pleno exercício da faculdade estabelecida nessa cláusula, será obrigatório o protocolo de TERMO de ENQUADRAMENTO, a ser feito diretamente pela empresa interessada ao Sindicato Patronal e no Sindicato Profissional, para a regularização da modalidade a ser seguida, assumindo a empresa o compromisso de cumprir integralmente todas as cláusulas deste instrumento e da Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

E) Fica estipulada a **TABELA DE ESTIMATIVA DE GORJETA** abaixo, que fará parte integrante da presente, devendo as mesmas serem anotadas na CTPS do empregado e computadas no pagamento de todas as verbas contratuais, observadas as condições acima estipuladas.

F) No caso das empresas que já mantém Acordo para a cobrança da Taxa de Serviço ou Gorjeta, há a necessidade da regularização anual do seu enquadramento na forma desta cláusula.

G) A validade do TERMO DE ENQUADRAMENTO, após sua formalização, será pelo prazo de vigência do Instrumento Normativo.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas que vedam a cobrança de taxa de serviços e que não efetuarem o requerimento de TERMO de ENQUADRAMENTO quanto à isenção de gorjeta, deverão proceder ao pagamento integral em favor do empregado da Estimativa de Gorjeta prevista na CCT, assim como as empresas que já praticam o pagamento desta verba.

TABELA DE ESTIMATIVA DE GORJETAS
A PARTIR DE 01/07/2025

1 - HOTEIS 1ª CATEGORIA (04 E 05 ESTRELAS)

SALA

Maitre D' Hotel	R$ 229,38
2º Maitre D' Hotel	R$ 214,79
Recepcionista Bilingüe	R$ 239,96
Barman e Garçom	R$ 188,26

Rua do Professor, nº 357, Jardim Proença
Campinas – SP –CEP: 13100-420
Telefone: (19) 3254-1830
Email: juridico@sinhotel.org.br

Sede: Rua Barão de Paranapanema, 235 – Bosque –
Campinas/SP – C.E.P.: 13.026-010
Fone(s): (19) 3254-2211
E-mail: contato@sinhorescampinaseregiao.com.br

Commin e Auxiliar de Barman	R$ 153,79
Somalier e Garçonete	R$ 188,26
Recepcionista	R$ 229,38
ETAGE	
Maitre D' Etage	R$ 214,79
Maitre de Banquetes	R$ 214,79
Garçom Courrier, Garçom Etage	R$ 188,26
Commin Courrier, Commin Etage	R$ 147,16
Chefe de Cozinha, Garde Mange e Cozinheiro	R$ 139,20
Governanta	R$ 202,85
Chefe de Copa, Encarregada de Frigobar	R$ 164,51
Auxiliar de Frigobar, Arrumadeira, Camareira, Lavadeira	R$ 139,20
Ajudante de Cozinha, Ajudante de Pia, Ajudante de Copa, Ajudante Geral e Faxineira	R$ 139,20
Supervisora de Governanta	R$ 188,26
PORTARIA	
Chefe de Recepção	R$ 164,39
Recepcionista Bilingüe, Caixa Bilingüe e Telefonista Bilingüe	R$ 164,39
Recepcionista, Caixa, Telefonista, Capitão, Porteiro, Bagageiro, Porteiro Turnante, Mensageiro, Motorista, Balconista de Boutique, Jardineiro	R$ 139,20
ADMINISTRAÇÃO	
Gerente Geral, Subgerente, Gerente de Alimentos e Bebidas, Chefe de Pessoal, Chefe de Compras, Chefe de Vendas, Auditor Chefe, Auditor Noturno, Gerente Financeiro, Contador, Chefe, Chefe de Cobrança	R$ 229,38
Comprador, Promotor de Vendas, Secretária Bilingüe, Auditor	R$ 164,39
Secretária, Auxiliar de Departamento Pessoal, Auxiliares de Escritório, Departamento Financeiro, Contabilidade, Cobrança, Conta Corrente, Almoxarife e Auxiliar de Almoxarife	R$ 153,79
MANUTENÇÃO	
Chefe de Manutenção	R$ 229,38
Eletricista Chefe, Eletricista, Técnico de Som e Ar Condicionado	R$ 164,39
Auxiliar de Manutenção, Vigia Noturno, Vigia Diurno e Porteiro	R$ 153,79
Motoqueiro/entregador ou Motoboy/entregador	R$ 153,79

Rua do Professor, nº 357, Jardim Proença
Campinas – SP –CEP: 13100-420
Telefone: (19) 3254-1830
Email: juridico@sinhotel.org.br

Sede: Rua Barão de Paranapanema, 235 – Bosque –
Campinas/SP – C.E.P.: 13.026-010
Fone(s): (19) 3254-2211
E-mail: contato@sinhorescampinaseregiao.com.br

2- HOTÉIS 2a (SEGUNDA) CATEGORIA (02 E 03 ESTRELAS)	
SALA	
Maitre D' Hotel	R$ 188,26
2º Maitre D' Hotel	R$ 188,26
Recepcionista Bilingüe	R$ 165,71
Barman, Garçom, Somalier, Garçonete e Recepcionista	R$ 153,79
Commin e Auxiliar de Barman	R$ 153,79
ETAGE	
Maitre D' Etage, Maitre de Banquetes, Chefe de Cozinha, Governanta	R$ 188,26
Chefe de Copa, Garçom Courrier, Garçom Etage, Cozinheiro, Supervisora de Governanta	R$ 153,79
Commin Courrier, Commin Etage, Ajudante Arrumadeira, Camareira, Lavadeira, Ajudante Geral e Faxineira, Jardineiro	R$ 128,61
PORTARIA	
Chefe de Recepção	R$ 188,26
Recepcionista Bilingüe, Telefonista Bilingüe	R$ 188,26
Recepcionista , Caixa e Telefonista	R$ 153,79
Capitão Porteiro, Bagageiro, Porteiro, Porteiro Turnante, Mensageiro, Motorista, Balconista de Boutique, anobrista	R$ 128,61
ADMINISTRAÇÃO	
Gerente Geral, Subgerente, Gerente de Alimentos e Bebida, Chefe de Pessoal, Chefe de Compras, Chefe de Vendas, Auditor Chefe, Auditor Noturno, Gerente Financeiro, Contador, Comprador, Promotor de Vendas, Secretária Bilingue, Auditor, Auxiliares Administrativos	R$ 188,26
MANUTENÇÃO	
Chefe de Manutenção	R$ 188,26
Eletricista Chefe, Eletricista, Técnico de Som e Ar Condicionado	R$ 188,26
Motoqueiro/entregador ou Motoboy/entregador	R$ 188,26
Auxiliar de Manutenção, Vigia Noturno, Vigia Diurno, Noturno, Porteiro, Ajudante Geral, Faxineiro	R$ 128,61
3- HOTÉIS 3a (TERCEIRA) CATEGORIA (0 A 01 ESTRELA)	

Rua do Professor, nº 357, Jardim Proença
Campinas – SP –CEP: 13100-420
Telefone: (19) 3254-1830
Email: juridico@sinhotel.org.br

Sede: Rua Barão de Paranapanema, 235 – Bosque –
Campinas/SP – C.E.P.: 13.026-010
Fone(s): (19) 3254-2211
E-mail: contato@sinhorescampinaseregiao.com.br

Gerente e Subgerente	R$ 153,79
Motoqueiro/entregador ou Motoboy/entregador	R$ 153,79
Garçom e Barman	R$ 128,61
Commin e Auxiliar de Barmam	R$ 128,61
Cozinheiro, Copeiro, Arrumadeira, Camareira, Lavadeira, Porteiro, Vigia Noturno, Vigia Diurno, Auxiliar Geral, Ajudante Geral, Faxineiro e Auxiliares Administrativos, Jardineiro	R$ 128,61
4- 1a (PRIMEIRA) CATEGORIA - ACIMA DE 20 (VINTE) FUNCIONÁRIOS	
MOTÉIS, RESTAURANTES, BARES, PIZZARIAS, BUFFETS, LANCHONETES, CHOPERIA, SORVETERIAS, DOCERIAS, BOMBONIERES, CAFÉS, PASTELARIAS, TRAYLER'S, HOSPEDARIAS, PENSÕES, CASAS DE CHÁ E LANCHES, CARRINHOS DE LANCHES (cachorro quente) E PADARIAS (na parte cabente a esta Entidade).	
Gerente Geral, Subgerente, Maitre, Garçom, Barman, Chefe de Pessoal, Gerente Administrativo	R$ 229,38
Commin, Auxiliar de Barman, Copeiro, Lancheiro, Caixa, Pizzaiolo, Cozinheiro, Churrasqueiro, Garde Mange, Sorveteiro, Confeiteiro, Pasteleiro, Doceiro e Chapeiro	R$ 153,79
Motoqueiro/entregador ou Motoboy/entregador	R$ 153,79
Ajudante de Cozinha, Ajudante de Pia, Ajudante Geral, Balconista, Faxineira, Motorista, Porteiro, Vigia Noturno, Vigia Diurno, Arrumadeira e Camareira, Jardineiro, Recepcionista	R$ 128,61
Auxiliar de Pessoal, Contador, Almoxarife, Comprador, Auxiliar de Escritório, Auxiliares Administrativos	R$ 128,61
5- 2a (SEGUNDA) CATEGORIA DE 06 (SEIS) A 20 (VINTE) FUNCIONÁRIOS	
MOTÉIS, RESTAURANTES, BARES, PIZZARIAS, BUFFETS, LANCHONETES, CHOPERIAS, SORVETERIAS, DOCERIAS, BOMBONIERES, CAFÉS, PASTELARIAS, TRAYLER'S, HOSPEDARIAS, PENSÕES, CASAS DE CHÁ, LANCHES, CARRINHOS DE (cachorro quente) E PADARIAS (na parte cabente a esta Entidade).	
Gerente Geral, Subgerente, Maitre, Garçom, Barman, Chefe de Pessoal, Gerente Administrativo	R$ 212,12

Rua do Professor, nº 357, Jardim Proença
Campinas – SP –CEP: 13100-420
Telefone: (19) 3254-1830
Email: juridico@sinhotel.org.br

Sede: Rua Barão de Paranapanema, 235 – Bosque –
Campinas/SP – C.E.P.: 13.026-010
Fone(s): (19) 3254-2211
E-mail: contato@sinhorescampinaseregiao.com.br

Commin, Auxiliar de Barman, Copeiro, Lancheiro, Caixa, Cozinheiro, Churrasqueiro, Garde Mange, Pizzaiolo, Confeiteiro, Chopeiro, Sorveteiro, Doceiro, Pasteleiro, Camareira e Arrumadeira	R$ 153,79
Motoqueiro/entregador ou Motoboy/entregador	R$ 153,79
Auxiliar de Pessoal, Contador, Almoxarife, Comprador, Promotor de Vendas e Auxiliares Administrativo, Jardineiro, Recepcionista	R$ 128,61
Ajudante Geral, Ajudante de Cozinha, Balconista, Faxineiro, Vigia Noturno/Diurno e Ajudante de Pia	R$ 128,61
6- 3a (TERCEIRA) CATEGORIA DE 01 (HUM) A 05 (CINCO) FUNCIONÁRIOS	
MOTÉIS, RESTAURANTES, BARES, PIZZARIAS, BUFFETS, LANCHONETES, CHOPERIAS, SORVETERIAS, DOCERIAS, BOMBONIERES, CAFÉS, PASTELARIAS, TRAYLER'S, HOSPEDARIAS, PENSÕES, CASAS DE CHÁ E LANCHES, CARRINHOS DE LANCHES (cachorro quente) E PADARIAS (na parte cabente desta Entidade).	
Maitre, Gerente, Subgerente, Garçom, Barman, Chefe de Pessoal	R$ 153,79
Motoqueiro/entregador ou Motoboy/entregador	R$ 153,79
Commin, Auxiliar de Barman, Chopeiro, Lancheiro, Churrasqueiro, Pizzaiolo, Garde Mange, Confeiteiro, Doceiro, Cozinheiro, Caixa, Camareira, Arrumadeira, Balconista, Pasteleiro, Copeiro, Ajudante de Cozinha, Ajudante Geral, Faxineiro, Porteiro, Comprador, Auxiliar de Escritório, Motorista, Auxiliar Administrativos, Jardineiro, Recepcionista	R$ 128,61

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS

Fica estipulado que o pagamento das horas extras será acrescido do percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A título de adicional por tempo de serviço, os empregadores pagarão, mensalmente, aos seus empregados, a importância equivalente a 1% (um por cento) dos respectivos salários nominais, por cada período de 05 (cinco) anos de serviços prestados ao mesmo empregador, o qual refletirá em todas as demais verbas contratuais.

PARÁGRAFO ÚNICO: O adicional por tempo de serviço será devido apenas para aqueles empregados que adquiriram o direito ao mesmo até o dia 31 de julho de 2002.

N/A

Rua do Professor, nº 357, Jardim Proença
Campinas – SP –CEP: 13100-420
Telefone: (19) 3254-1830
Email: juridico@sinhotel.org.br

Sede: Rua Barão de Paranapanema, 235 – Bosque –
Campinas/SP – C.E.P.: 13.026-010
Fone(s): (19) 3254-2211
E-mail: contato@sinhorescampinaseregiao.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO

A remuneração do trabalho noturno, ou seja, aquele prestado no período compreendido entre 22:00 às 5:00 horas, será acrescida do adicional de 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REFEIÇÃO/VALE REFEIÇÃO

As empresas concederão aos seus empregados, vale-refeição no valor mínimo de R$ 24,42 (vinte e quatro reais e quarenta e dois centavos), na razão de um para cada dia trabalhado, sempre que a jornada dos mesmos for igual ou superior a 06 (seis) horas diárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será considerada refeição, para os fins da presente cláusula, salgadinhos, tais como: coxinhas, pastéis, quibes, empadas, risoles, esfihas, cachorro quente, lanches, etc.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas que fornecem refeição a seus funcionários ficam desobrigadas do cumprimento desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A verba a que se refere esta Cláusula não integra a remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais.

PARÁGRAFO QUARTO: Para o correto enquadramento citado no "caput" desta Clausula, há a absoluta necessidade da empresa ter o TERMO DE ENQUADRAMENTO, sob pena de ter que arcar com maior valor previsto no caput desta clausula

PARÁGRAFO QUINTO: Ficam mantidas as condições mais benéficas já fornecidas pelas empresas.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - CESTA BÁSICA

As empresas concederão, mensalmente, aos seus empregados, até o dia 20 (vinte) do mês em curso, a título de Cesta Básica, um Vale Alimentação no valor total de R$ 180,00 (cento e oitenta reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A condição básica para o empregado fazer jus ao Vale Alimentação substitutivo, previstos nesta cláusula, é a sua pontualidade e sua assiduidade (faltas injustificadas) no mês imediatamente anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas que concederem assistência médica e/ou odontológica gratuitas, e/ou bonificação e/ou prêmios, em valor individual acima de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), estarão isentas da obrigação prevista nesta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não são consideradas bonificações e prêmios os valores pagos a título de gorjetas, taxas de serviços e outras verbas salariais habitualmente pagas pelo empregador.

Rua do Professor, nº 357, Jardim Proença
Campinas – SP –CEP: 13100-420
Telefone: (19) 3254-1830
Email: juridico@sinhotel.org.br

Sede: Rua Barão de Paranapanema, 235 – Bosque –
Campinas/SP – C.E.P.: 13.026-010
Fone(s): (19) 3254-2211
E-mail: contato@sinhorescampinaseregiao.com.br

PARÁGRAFO QUARTO: O Vale Alimentação a que se refere esta cláusula, não integrará a remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais, não caracterizando salário in natura, podendo ser pago em holerite com destaque.

PARÁGRAFO QUINTO: Fazem jus ao recebimento da Cesta Básica nos moldes da presente Cláusula todos os empregados com o contrato de trabalho suspenso ou interrompido, exceto aqueles empregados afastados pelo INSS em gozo de Auxílio Doença, os quais farão jus apenas até o limite de 90 (noventa) dias após o início do benefício previdenciário.

PARÁGRAFO SEXTO: O limite de 90 (noventa) dias, previsto no parágrafo anterior, não inclui os empregados afastados por acidente de trabalho.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Ficam mantidas as condições mais benéficas já fornecidas pelas empresas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TRANSPORTE NOTURNO

Em não havendo transporte público e/ou alternativo, no horário da zero hora às 05:00 horas, as empresas deverão fornecer transporte aos seus empregados, sendo que o tempo despendido nesse transporte não caracterizará tempo a disposição do empregador ou hora "*in itinere*".

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VALE TRANSPORTE

O vale transporte será concedido nos moldes previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIAS SALARIAIS NA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Eventuais diferenças ou pagamentos suplementares, devidos pela rescisão de contrato de trabalho, deverão ser pagos até 10 (dez) dias úteis após o ato ou legislação superveniente que os determinou, sob pena de incidir o empregador, na multa de 01 (um) salário nominal do empregado prejudicado, a qual reverterá em favor deste, ressalvadas as que já dispõem de multa específica.

PARÁGRAFO ÚNICO: As homologações das rescisões contratuais de empregados com mais de um ano de serviço deverão ser homologadas no sindicato profissional signatário deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CARTA AVISO DE DISPENSA

Fica estipulado que a empresa ao dispensar qualquer funcionário, sob a alegação de Justa Causa ou Falta Grave, nos termos do art. 482 da CLT, deverá fazê-lo por escrito, especificando claramente o fato, sob pena da mesma ser presumida como dispensa imotivada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO

As partes avençam que, nos termos da Lei n° 12506/2011, o empregado demitido sem justa causa

Rua do Professor, nº 357, Jardim Proença
Campinas – SP –CEP: 13100-420
Telefone: (19) 3254-1830
Email: juridico@sinhotel.org.br

Sede: Rua Barão de Paranapanema, 235 – Bosque –
Campinas/SP – C.E.P.: 13.026-010
Fone(s): (19) 3254-2211
E-mail: contato@sinhorescampinaseregiao.com.br

terá o direito de acrescer ao aviso prévio 03 (três) dias por ano trabalhado para a empresa, conforme Tabela abaixo:

TEMPO DE SERVIÇO (Anos completos)	**Aviso prévio proporcional ao tempo de serviço**
01	33 dias
02	36 dias
03	39 dias
04	42 dias
05	45 dias
06	48 dias
07	51 dias
08	54 dias
09	57 dias
10	60 dias
11	63 dias
12	66 dias
13	69 dias
14	72 dias
15	75 dias
16	78 dias
17	81 dias
18	84 dias
19	87 dias
20	90 dias

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Lei n° 12506/2011 apenas se aplica no caso de dispensa imotivada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos casos de despedida sem justa causa, a empresa dispensará do cumprimento do período do aviso prévio, sempre que o empregado, no decorrer do mesmo, obtiver, comprovadamente, novo emprego, isentando-se do pagamento do período restante do aviso prévio.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os primeiros 30 (trinta) dias do aviso prévio serão trabalhados, se assim desejar o empregador. Os dias excedentes a 30 (trinta) dias serão sempre indenizados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL - DISPENSA TRINTA DIAS ANTES DA DATA-BASE

Ao empregado dispensado sem justa causa, dentro do trintídio que antecede a data-base da categoria profissional (1° de Julho), observados os termos do Enunciado n.° 182 do C. TST, fica garantido o recebimento da indenização adicional previsto no artigo 9° da Lei n.° 7.238/84.

Rua do Professor, nº 357, Jardim Proença
Campinas – SP –CEP: 13100-420
Telefone: (19) 3254-1830
Email: juridico@sinhotel.org.br

Sede: Rua Barão de Paranapanema, 235 – Bosque –
Campinas/SP – C.E.P.: 13.026-010
Fone(s): (19) 3254-2211
E-mail: contato@sinhorescampinaseregiao.com.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CARTA DE REFERÊNCIA

As empresas deverão fornecer aos seus ex-empregados despedidos imotivadamente, carta de referência, exceto nos casos de despedida por justa causa (artigo 482 da CLT.), onde constem os dados do trabalhador e do empregador, datas de admissão e saída, cargo ocupado por último e a forma do desligamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS E OUTROS

No caso de rescisão contratual, os empregadores deverão fornecer o atestado de afastamento e salários (AAS) ou outro documento necessário à habilitação de algum benefício previdenciário, desde que solicitado pelo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL

Para a realização da homologação das rescisões contratuais a empresa deverá apresentar os seguintes documentos: Carta de preposição; Cópia do Contrato Social; Livro/Ficha do registro de empregado; Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho em 05 (cinco) vias; Comunicado de Aviso Prévio; Seguro Desemprego; CTPS atualizada, ou via digital atualizada; 03 (três) últimas guias de contribuições previdenciárias (GRPS); Extrato analítico do FGTS ou o Extrato para fins rescisórios do FGTS; comprovantes de recolhimento do FGTS, multa de 40% e REs. que não constarem no extrato; Comunicação de Movimentação (Chave) do FGTS; informe de rendimentos para fins de declaração à Receita Federal, 12 (doze) últimos comprovantes de pagamento de salário ("Holerite"); última contribuição assistencial; Carta de Apresentação ou Carta de Referência, Atestado de Saúde Ocupacional ou Exame Demissional (NR-7).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento das verbas deverá ocorrer no sindicato através de cheque administrativo ou dinheiro, ou através da apresentação de depósito bancário, ou comprovante de PIX na conta do trabalhador, devidamente comprovado com a via original.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As homologações das rescisões de contrato de trabalho somente serão agendadas através do e-mail ***homologacao@sinhotel.org.br*** do Sindicato profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE GESTANTE

Fica assegurado à empregada gestante, a estabilidade no emprego prevista no artigo 10, inciso II, alínea "b" do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de dispensa imotivada, a empregada deverá comunicar sua gravidez ao seu empregador, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua dispensa, para que a rescisão se torne nula e a mesma retorne ao trabalho, caso em que deverá restituir ou compensar ao empregador as verbas recebidas indevidamente.

Rua do Professor, nº 357, Jardim Proença
Campinas - SP -CEP: 13100-420
Telefone: (19) 3254-1830
Email: juridico@sinhotel.org.br

Sede: Rua Barão de Paranapanema, 235 - Bosque -
Campinas/SP - C.E.P.: 13.026-010
Fone(s): (19) 3254-2211 / 3254-1275 Fax: (19) 3254-7795
E-mail: contato@sinhorescampinaseregiao.com.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - GARANTIA AO ALISTANDO

Será concedido aos empregados alistados para a prestação do Serviço Militar obrigatório, uma estabilidade provisória desde o alistamento até 60 (sessenta) dias após o desligamento das fileiras da Corporação que vierem a servir, sob pena de indenização do tempo respectivo com todos os consectários legais. Deverá, para tanto, o empregado comunicar o fato à empresa, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias após a "baixa", sua intenção de voltar, perdendo o direito à esta indenização, caso não o faça no prazo estipulado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - GARANTIA AO EMPREGADO ACIDENTADO OU AFASTADO POR DOENÇA PROFISSIONAL

As partes ratificam integralmente os termos do artigo 118 da Lei nº 8.213/91, quanto à garantia de emprego ao empregado afastado por acidente de trabalho ou doença profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - GARANTIA AO EMPREGADO AFASTADO POR AUXÍLIO DOENÇA

Estabelecem as partes que o empregado afastado por motivo de doença terá estabilidade no emprego igual ao período do afastamento até o limite de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

As empresas não poderão dispensar, imotivadamente, qualquer funcionário estando em seus 18 (dezoito) últimos meses de serviço para o efeito de aposentadoria, sob pena de indenização do prejuízo causado, exceto nos casos de justa causa.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregado na situação prevista no caput da presente Cláusula, deverá comprovar a contagem de tempo citada no caput, que lhe garante a estabilidade, no prazo preclusivo de 60 (sessenta) dias, a contar da comunicação formal de sua inequívoca dispensa imotivada pelo empregador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO (BANCO DE HORAS)

Quando for superior a 6 (seis) meses a compensação das horas de trabalho, deverá a empresa cumprir com o sistema de compensação de horas, onde o excesso da jornada de trabalho pelo empregado no mês, que não excederá a 54 (cinqüenta e quatro) horas extras ao mês e nem a 02 (duas) horas extras diárias, poderá ser compensado através de Banco de Horas a ser elaborado mediante Acordo Coletivo de Trabalho com o Sindicato profissional e patronal, na forma do artigo 59, parágrafos 2º e 3º da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - INTERVALOS PARA REFEIÇÃO E DESCANSO

Todo empregado deverá ter intervalo para refeição e descanso, durante a jornada de trabalho, o qual

Rua do Professor, nº 357, Jardim Proença
Campinas - SP -CEP: 13100-420
Telefone: (19) 3254-1830
Email: juridico@sinhotel.org.br

Sede: Rua Barão de Paranapanema, 235 - Bosque -
Campinas/SP - C.E.P.: 13.026-010
Fone(s): (19) 3254-2211
E-mail: contato@sinhorescampinaseregiao.com.br

poderá ser de até quatro horas, nos termos do artigo 71 e parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O intervalo de que trata esta Cláusula poderá ser reduzido para 30 (trinta) minutos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O intervalo de 1 (uma) hora poderá ser fracionado em três períodos, sendo um deles obrigatoriamente de 30 (trinta) minutos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para a validade desta clausula, a empresa deverá ter o TERMO de ENQUADRAMENTO, sob pena de não poder utilizar a redução ou acréscimo do tempo de intervalo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DOMINGOS e FERIADOS

Para o trabalho realizado aos domingos e nos dias considerados feriados, municipais, estaduais e/ou federais, deverá ser observada a regra contida na Lei nº 605/49, independe de sexo ou gênero, com a concessão de outra folga compensatória ou o pagamento do dia trabalhado em dobro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A folga compensatória do feriado trabalhado poderá ser concedida até o último dia do mês seguinte ao do feriado trabalhado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica garantido o direito do empregado em coincidir, pelo menos, uma folga mensal com o domingo, podendo o empregado fazer a opção, expressa e formalmente diretamente à empresa, da manifestação de sua vontade que não deseja efetuar o descanso no domingo visto que tem interesse no labor do mesmo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para a validade desta cláusula, a empresa deverá ter o TERMO de ENQUADRAMENTO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA- AMAMENTAÇÃO

Para fins da amamentação de que trata o artigo 396 da CLT, os dois intervalos de 30 (trinta) minutos poderão, de comum acordo, através de instrumento escrito, serem convertidos para um único período de 01 (uma) hora, no início ou término da jornada caso o empregador não se enquadre nas condições previstas no parágrafo 1º do artigo 389 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO

Fica estabelecida a possibilidade da implantação da jornada especial de trabalho para todos os empregados dos estabelecimentos representados pelo sindicato patronal signatário da presente Convenção Coletiva de Trabalho: 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

Rua do Professor, nº 357, Jardim Proença
Campinas – SP –CEP: 13100-420
Telefone: (19) 3254-1830
Email: juridico@sinhotel.org.br

Sede: Rua Barão de Paranapanema, 235 – Bosque –
Campinas/SP – C.E.P.: 13.026-010
Fone(s): (19) 3254-2211
E-mail: contato@sinhorescampinaseregiao.com.br

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os empregados e empresas que adotarem a jornada prevista no "caput", o intervalo para refeição e descanso de que trata o artigo 71 e parágrafos da CLT, será de 30 (trinta) minutos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para a validade desta clausula a empresa deverá ter o TERMO de ENQUADRAMENTO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS

As empresas comunicarão, por escrito, aos empregados, com 30 (trinta) dias de antecedência, a data do início do período de gozo de férias individuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados, vedado, também, o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A remuneração adicional de 1/3 (um terço), tratada pelo inciso XVII do art. 7º, da Constituição Federal, será paga no início das férias individuais ou coletivas.

PARAGRAFO TERCEIRO: Quando as férias abrangerem os dias 25 de dezembro e 01 de janeiro, estes dias não serão considerados com férias.

PARÁGRAFO QUARTO: As empresas que cancelarem a concessão de férias, já comunicadas ao empregado, ficam obrigadas a ressarcir as despesas e gastos despendidos e comprovados pelo empregado, antes do cancelamento.

PARÁGRAFO QUINTO: Desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA PATERNIDADE

O empregado do sexo masculino poderá ausentar-se do trabalho pelo período de 05 (cinco) dias consecutivos, quando do nascimento comprovado de filho, na forma do artigo 7º, XIX, da Constituição Federal c.c. artigo 10, § 1º, do Ato das Disposições Transitórias Constitucionais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - BANHEIRO

Ficam as empresas obrigadas a colocar a disposição de seus funcionários, banheiro para uso dos mesmos, desde que não haja no complexo onde esteja estabelecida.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - UNIFORMES E INSTRUMENTOS DE TRABALHO

As empresas fornecerão, gratuitamente, quando os mesmos forem exigidos pelos empregadores ou

Rua do Professor, nº 357, Jardim Proença
Campinas – SP –CEP: 13100-420
Telefone: (19) 3254-1830
Email: juridico@sinhotel.org.br

Sede: Rua Barão de Paranapanema, 235 – Bosque –
Campinas/SP – C.E.P.: 13.026-010
Fone(s): (19) 3254-2211
E-mail: contato@sinhorescampinaseregiao.com.br

por lei, uniformes, equipamentos, ferramentas e utensílios, enquanto perdurar a vigência do Contrato de Trabalho, respeitando-se as normas internas de cada empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficam os empregados obrigados a devolver tais uniformes, equipamentos, ferramentas, etc., quando da rescisão do Contrato de Trabalho, sob pena de ser descontado o valor respectivo, na forma da lei.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

As empresas aceitarão Atestados Médicos e odontológicos fornecidos pelo Sindicato Profissional, desde que obedecidas as exigências legais.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de Atestados Odontológicos, os mesmos serão aceitos somente nos casos de cirurgia devidamente comprovada e com prévio comunicado ao empregador, exceto nos casos de emergência.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PRIMEIROS SOCORROS

As empresas manterão à disposição de seus empregados, caixa de primeiros socorros, equipada com medicamentos necessários para ocorrências emergenciais, desde que não haja ambulatório no local onde estejam estabelecidas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – COTA PARA CUSTEIO DE BENEFÍCIOS SOCIAIS – CCBS - ARTIGO 513 LETRA "E" CLT

a) Fica esclarecido para efeito desta Cláusula, que a Assembleia Geral Extraordinária dos trabalhadores, que realizada no dia 05 de maio de 2025, conforme Edital de Convocação publicado no dia 30 de abril de 2025, no Jornal "O Estado de São Paulo", a qual registrou a participação de associados e não associados, deliberou, com base no artigo 513, alínea "e", da CLT, pela criação e fixação da COTA PARA CUSTEIO DE BENEFÍCIOS SOCIAIS – CCBS em favor do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM RESTAURANTES, LANCHONETES, BARES, BOTEQUINS, CHOPERIAS, CHURRASCARIAS, COSTELARIAS, FAST-FOOD, BUFFETS, CAFÉS, CANTINAS, CASAS DE CHÁ, CASAS DE LANCHES, LANCHONETES DE PADARIAS, PASTELARIAS, PIZZARIAS, ROTISSERIAS, TRAILLERS DE LANCHES, LEITERIAS, ESTABELECIMENTOS DE HOSPEDAGEM TIPO HOTÉIS, APART-HOTÉIS, FLATS, HOSPEDARIAS, MOTÉIS, PENSÕES E POUSADAS DE CAMPINAS E REGIÃO – CNJP Nº 46.106.746/0001-85, a qual deverá ser descontada mensalmente dos salários dos empregados e será destinada para o custeio e manutenção de todos os benefícios sociais constantes deste Instrumento e para a manutenção da própria entidade sindical.

b) Referida Cota mensal no valor de R$ 53,00 (CINQUENTA E TRÊS REAIS) deverá ser descontada dos salários dos empregados nos meses de julho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro de 2025, janeiro, fevereiro, março, abril, maio e junho de 2026 e recolhida até o dia 10 dos meses de agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro de 2025, janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho e julho de 2026; no mês de dezembro de 2025, deverá haver o desconto do

Rua do Professor, nº 357, Jardim Proença
Campinas – SP –CEP: 13100-420
Telefone: (19) 3254-1830
Email: juridico@sinhotel.org.br

Sede: Rua Barão de Paranapanema, 235 – Bosque –
Campinas/SP – C.E.P.: 13.026-010
Fone(s): (19) 3254-2211 / 3254-1275 Fax: (19) 3254-7795
E-mail: contato@sinhorescampinaseregiao.com.br

valor de R$ 53,00 (CINQUENTA E TRÊS REAIS) também por ocasião do 13º salário, devendo o mesmo ser recolhido até o dia 20 de dezembro de 2025.

c) No prazo de 10 (dez) dias a contar da data do recolhimento da Cota prevista nesta Cláusula, os empregadores deverão encaminhar ao Sindicato Profissional uma cópia da Guia de Recolhimento (GR) e uma Relação Nominal de todos que tenham sofrido o desconto, mencionando-se o nome do trabalhador e o valor da Cota descontada, podendo a RE ser substituída pela SEFIP.

d) O não recolhimento das Cotas até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao do desconto da sua remuneração mediante depósito em guias próprias, acarretará à empresa a obrigação de pagamento ao Sindicato profissional o montante que tenha deixado de recolher, além de multa de 10% sobre o valor devido, acrescido de juros de 1% ao mês, sem prejuízo da correção monetária, na forma da lei.

e) Os trabalhadores que contribuírem com o Sindicato profissional, com a verba prevista nesta Cláusula terão direito, além de todos os benefícios e direitos assegurados neste instrumento, a todos os benefícios sociais oferecidos pela entidade sindical, em especial: tratamento odontológico totalmente gratuito, extensivo aos filhos com até 16 anos completos e ao respectivo cônjuge; fornecimento da Bolsa Escolar no início do ano letivo, aos filhos devidamente matriculados do 1º ao 5º do fundamental; fornecimento da Bolsa Maternidade às trabalhadoras contribuintes ou esposas dos trabalhadores contribuintes, a partir do 6º mês de gestação ou até o 3º mês completo de vida do recém nascido; acesso gratuito à Colônia de Férias; acesso gratuito ao Clube Campo de Valinhos/SP; acesso gratuito ao Clube de Campo Irapuã, Sousas, em Campinas/SP; 01 corte de cabelo gratuito mensal em Salão conveniado; atendimento jurídico diário gratuito, de segunda a sexta-feira, na Cidade de Campinas/SP e em horários fixos nas demais Cidades onde existem as Subsedes do SINHOTEL; atendimento jurídico previdenciário gratuito; Curso de Alfabetização de trabalhadores da categoria e Balcão de empregos.

f) Os trabalhadores que contribuírem com o Sindicato profissional, com a verba prevista nesta Cláusula terão direito, ainda, ao atendimento previdenciário administrativo completo gratuito, extensivo aos dependentes, haja vista o Convênio existente entre o SINHOTEL e o INSS.

g) Havendo questionamento judicial quanto à Cota prevista nesta cláusula, o Sindicato profissional será responsável por eventual devolução de valores, caso venha a ser chamado pelo empregador a integrar o litígio a tempo hábil de apresentar Contestação ao pedido.

h) Fica esclarecido, para todos os efeitos de direito, que a presente Cota foi instituída com a devida aprovação em Assembleia Geral dos trabalhadores, realizada no dia 05 de maio de 2025, conforme Edital de Convocação publicado no dia 30 de abril de 2025, no Jornal "O Estado de São Paulo", legal e publicamente convocada, com a inserção de prazo e forma para a oposição ao seu desconto pelo trabalhador, observando todos os requisitos fixados pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, no Acórdão proferido em 12/09/2023, no Agravo no Recurso Extraordinário (ARE) nº 1.018.459 (Tema 935), e observando os termos do Acordo firmado com o Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, no Processo nº 002126.2013.15.000/9, cuja redação segue abaixo:

"***1. Estabelecer nos instrumentos normativos que firmar (Convenções e Acordos Coletivos), o exercício do direito de oposição à cobrança de taxa para custeio do sistema confederativo, assistencial, revigoramento ou fortalecimento sindical e outras da mesma espécie, cujo prazo, não inferior a 20 (vinte) dias, será definido na mesma Assembleia Geral dos trabalhadores que deliberar sobre referidos instrumentos normativos, com a convocação e participação de***

Rua do Professor, nº 357, Jardim Proença
Campinas – SP –CEP: 13100-420
Telefone: (19) 3254-1830
Email: juridico@sinhotel.org.br

Sede: Rua Barão de Paranapanema, 235 – Bosque –
Campinas/SP – C.E.P.: 13.026-010
Fone(s): (19) 3254-2211
E-mail: contato@sinhorescampinaseregiao.com.br

associados e não associados, obrigando trabalhadores, sindicalizados ou não, ao pagamento, caso não exercido o direito no referido prazo; 1.1. O prazo previsto no item "1" inicia-se a partir da data da efetiva vigência da norma coletiva firmada que definiu a taxa e o direito de oposição."

i) Assim sendo, será garantido ao empregado o direito de oposição ao desconto da Cota prevista nesta Cláusula, desde que o faça pessoalmente na sede do Sindicato profissional ou através do correio com a assinatura devidamente reconhecida em Cartório, no período de 01 a 31 de julho de 2025, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 15 horas, exceto feriados, na Sede Central do Sindicato. Nas Subsedes, a oposição poderá ser efetuada presencialmente nos seguintes dias e horários: Sumaré: terça e quinta-feira - das 14:00 às 16:00 horas; Hortolândia: segunda e quarta-feira – das 9:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 16:30 horas; Paulínia: de segunda a sexta-feira - das 13:00 às 17:00 horas; Louveira: segunda-feira - das 09:00 às 11:00 horas e quarta-feira - das 13:30 às 16:30 horas; Valinhos: terça-feira – das 13:30 às 16:00 horas; Itu: quarta-feira – das 9:00 às 15:00 horas; Itatiba: segunda-feira das 09:00 às 11:30 horas; Amparo: terça-feira das 13:00 às 16:00 horas; Indaiatuba: quarta-feira das 09:00 às 11:00 horas; Jaguariúna: segunda-feira – das 08:30 às 11:30 horas e sexta-feira – das 13:30 às 16:00 horas; Mogi Mirim: quarta-feira - das 13:30 às 16:00 horas; Vinhedo: segunda e quarta-feira - das 13:30 às 16:30 horas; Rio Claro: terça-feira e quinta-feira - das 8:00 às 11:30 horas; Holambra: quarta-feira – das 13 às 16 horas e sexta-feira das 09 às 12:00 horas; os empregados admitidos após o dia 01 de Agosto de 2025 poderão se opor ao desconto no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua admissão.

j) Oposições levadas a efeito mediante listas ou cartas, sem a observância do previsto na alínea "h" serão consideradas nulas de pleno direito, na forma do artigo 9º da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO AO IAITHO - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA INTEGRADA DO TRABALHADOR DO COMERCIO HOTELEIRO

As empresas sediadas nas Cidades abrangidas por este Instrumento e pela Convenção Coletiva de Trabalho vigente recolherão, mensalmente, até o dia 15 (quinze) de cada mês, em favor do IAITHO - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA INTEGRADA DO TRABALHADOR DO COMERCIO HOTELEIRO - Instituto mantido pelo Sindicato profissional signatário deste Instrumento, o valor líquido de R$ 440,00 (QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS) com o fim de que o referido Instituto proceda a concessão gratuita aos trabalhadores representados pela entidade sindical profissional de consultas médicas, exames laboratoriais e exames de imagem, e inclusive atendimento especializado e terapias interdisciplinares para crianças e adolescentes neurodivergentes, com atendimento em psicopedagogia, psicologia e fonoaudiologia aos filhos dos contribuintes, com idade de 04 (quatro) a 12 (doze) anos de idade; EXCEPCIONALMENTE, considerando as despesas com 13º salários dos profissionais do IAITHO, o valor líquido devido no mês de Dezembro de 2025 será de R$ 660,00 (SEISCENTOS E SESSENTA REAIS).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Também farão jus a esse atendimento previsto no caput desta Cláusula, além do atendimento odontológico fornecido pelo Sindicato profissional, os empregadores que contarem com até 04 (quatro) empregados e recolherem mensalmente a verba prevista nesta Cláusula.

Rua do Professor, nº 357, Jardim Proença
Campinas – SP –CEP: 13100-420
Telefone: (19) 3254-1830
Email: juridico@sinhotel.org.br

Sede: Rua Barão de Paranapanema, 235 – Bosque –
Campinas/SP – C.E.P.: 13.026-010
Fone(s): (19) 3254-2211
E-mail: contato@sinhorescampinaseregiao.com.br

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas que possuem matriz e filiais contribuirão com o valor previsto no *caput*, por CNPJ.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas que não possuírem empregados registrados no respectivo CNPJ ficarão isentas do recolhimento previsto no caput.

PARÁGRAFO QUARTO: O Sindicato profissional também é responsável pela manutenção do **IAITHO**, pelo que os empregados que não contribuírem com a **COTA PARA CUSTEIO DE BENEFÍCIOS SOCIAIS – CCBS**, prevista neste Instrumento, não poderão se beneficiar do **IAITHO**, ainda que o empregador pague tal verba.

PARÁGRAFO QUINTO: Os Sindicatos profissional e patronal **poderão, em conjunto**, conceder isenção às empresas que, comprovadamente, concederem assistência médica através de plano de saúde contratado com subsídio, integral ou não, para o empregado, mediante requerimento específico a ser protocolado junto ao Sindicato patronal.

PARÁGRAFO SEXTO: As partes avençam que o **IAITHO - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA INTEGRADA DO TRABALHADOR DO COMERCIO HOTELEIRO** é parte legítima para propor ação em face da presente Cláusula.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS

As empresas concederão espaços de fácil trânsito dos funcionários, para os informes do Sindicato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - SAZONALIDADE - HORÁRIO MÓVEL E VARIÁVEL

Qualquer alteração contratual temporária decorrente da sazonalidade do setor deverá, além de observar a regra contida no artigo 468, caput, da CLT, ser precedida de Assembléia dos Trabalhadores especialmente convocada para esse fim pelo Sindicato profissional, e ter a participação do Sindicato patronal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SETIMA - CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO E MANUTENÇÃO DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA PATRONAL (CONTRIBUIÇÃO PATRONAL)

Nos termos do artigo. 8º, inciso IV, da Constituição Federal, do artigo 513, letra "e" da CLT e da deliberação da Assembléia Geral Extraordinária da categoria econômica, que aprovou, a CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO E MANUTENÇÃO DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA (CONTRIBUIÇÃO PATRONAL), as todas as empresas integrantes da categoria econômica, associadas ou não, pagarão nos meses de SETEMBRO/2025, DEZEMBRO/2025 MARÇO/2026, JUNHO/2026, a respectiva contribuição, de acordo com a seguinte tabela:

Rua do Professor, nº 357, Jardim Proença
Campinas – SP –CEP: 13100-420
Telefone: (19) 3254-1830
Email: juridico@sinhotel.org.br

Sede: Rua Barão de Paranapanema, 235 – Bosque –
Campinas/SP – C.E.P.: 13.026-010
Fone(s): (19) 3254-2211 / 3254-1275 Fax: (19) 3254-7795
E-mail: contato@sinhorescampinaseregiao.com.br

EMPRESAS	VALOR DE CADA PARCELA	VALOR ADICIONAL POR FILIAL
MICRO EMPREENDOR INDIVIDUAL – MEI	R$ 223,14	----------
MICROEMPRESA – ME	R$ 371,75	----------
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP	R$ 669,48	----------
DEMAIS EMPRESAS	R$ 1.264,60	R$ 223,14

PARAGRÁFO PRIMEIRO: Os valores devidos no caput dessa cláusula deverão ser recolhidos ao Sindicato Patronal observando o seguinte:

a-) As empresas classificadas como "Demais Empresas" com sede/matriz na base territorial da abrangência dessa convenção coletiva de trabalho, deve recolher o valor de cada parcela de R$ 1.264,60 e um adicional por cada filial no valor de R$ 223,14 ;

b-) As empresas classificadas como "Demais Empresas" que tenha sua matriz fora da base territorial da abrangência dessa convenção coletiva de trabalho, deve recolher em cada parcela o valor de R$ 1.264,60 correspondente como uma de suas filiais, mais um adicional de R$223,14 por cada filial;

c-) As empresas que tenham em seu quadro societário os mesmos sócios, com CNPJ diferentes, ou que utilizam o mesmo nome fantasia e tenham CNPJ diferentes, desde que façam o requerimento e declaração junto ao sindicato patronal, poderão recolher a contribuição em cada parcela o valor de R$1.264,60 correspondente como uma de suas empresas, mais um adicional de R$223,14 por cada empresa declarada;

PARAGRÁFO SEGUNDO: Os valores previstos nessa cláusula deverão ser recolhidos nos dias 1° de setembro de 2025, 1° de dezembro de 2025, 1° de março de 2026, 1° de junho de 2026. Após a data de vencimento, incidirá multa de 10% (dez por cento) nos trinta primeiros dias com adicional de 1% (um por cento) a partir do segundo mês, com os acréscimos de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária na forma da Lei.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - SISTEMA ALTERNATIVO DE CONTROLE DE JORNADA: As empresas vinculadas ao sindicato patronal signatário deste instrumento poderão adotar o sistema alternativo de controle de jornada de trabalho de acordo com o determinado na Portaria nº 373/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Rua do Professor, nº 357, Jardim Proença
Campinas – SP –CEP: 13100-420
Telefone: (19) 3254-1830
Email: juridico@sinhotel.org.br

Sede: Rua Barão de Paranapanema, 235 – Bosque –
Campinas/SP – C.E.P.: 13.026-010
Fone(s): (19) 3254-2211
E-mail: contato@sinhorescampinaseregiao.com.br

PARÁGRAFO ÚNICO: O Sindicato profissional poderá fiscalizar qualquer prejuízo ao trabalhador em decorrência da adoção do sistema alternativo previsto na Portaria acima citada.

CLÁUSULA QUADRAGESIMA NONA - CONTRATO DE TRABALHO INTERMITENTE: As empresas vinculadas ao sindicato patronal signatário deste instrumento, que quiserem fazer uso do trabalho intermitente, deverão fazer obrigatoriamente, requerimento específico para essa finalidade e possuir o TERMO de ENQUADRAMENTO, diretamente ao Sindicato Patronal e que será homologado por ambos os sindicatos, profissional e Patronal.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Sindicato profissional poderá fiscalizar qualquer prejuízo ao trabalhador em decorrência da adoção de tal regime de trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGESIMA – DO TERMO DE ENQUADRAMENTO
As empresas deverão requerer junto ao Sindicato Patronal o TERMO DE ENQUADRAMENTO, que será emitido pelos Sindicatos signatários dessa Convenção Coletiva de Trabalho, para garantir as empresas todas as isenções e prerrogativas constantes nesse instrumento coletivo.

PARAGRAFO ÚNICO: Para a obtenção desse TERMO de ENQUADRAMENTO deverá apresentar declaração concordando com o cumprimento de todas as cláusulas de Convenção Coletiva de Trabalho, sob pena da perda do direito de utilizar as isenções e prerrogativas constante nessa norma coletiva.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – MULTA
Fica estipulada uma multa equivalente a um salário normativo ora fixado, o qual reverterá em favor da parte prejudicada, em caso de descumprimento de alguma das cláusulas ora acordadas, ressalvadas aquelas que já dispõem de multa específica.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENUNCIA OU REVOGAÇÃO PARCIAL OU TOTAL
O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação parcial ou total do presente instrumento deverá obedecer às normas estabelecidas pelo art. 615 da CLT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - BALCÃO DE EMPREGO
Tendo em vista o Balcão de Empregos existente no Sindicato profissional, que visa a recolocação profissional no mercado de trabalho, as empresas representadas pelo Sindicato econômico poderão conveniar-se com a entidade sindical profissional, para a indicação de vagas de trabalho, bem como para a requisição de profissionais para o preenchimento das vagas de trabalho existentes.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - COMPETÊNCIA
Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer dúvidas advindas da aplicação deste instrumento, exceto a cláusula **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA -23**

CONTRIBUIÇÃO AO IAITHO - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA INTEGRADA DO TRABALHADOR DO COMERCIO HOTELEIRO, cuja competência para dirimir os eventuais conflitos será da Justiça Estadual.

Campinas, 01 de Julho de 2025.

ORIDES RODRIGUES DE SOUSA
Diretor Presidente do
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM RESTAURANTES, LANCHONETES, BARES, BOTEQUINS, CHOPERIAS, CHURRASCARIAS, COSTELARIAS, FAST-FOOD, BUFFETS, CAFÉS, CANTINAS, CASAS DE CHÁ, CASAS DE LANCHES, LANCHONETES DE PADARIAS, PASTELARIAS, PIZZARIAS, ROTISSERIAS, TRAILLERS DE LANCHES, LEITERIAS, ESTABELECIMENTOS DE HOSPEDAGEM TIPO HOTÉIS, APART-HOTÉIS, FLATS, HOSPEDARIAS, MOTÉIS, PENSÕES E POUSADAS DE CAMPINAS E REGIÃO

JOSE HAROLDO MONTEIRO VIEGAS
Diretor Presidente do
SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE CAMPINAS

Rua do Professor, nº 357, Jardim Proença
Campinas – SP –CEP: 13100-420
Telefone: (19) 3254-1830
Email: juridico@sinhotel.org.br

Sede: Rua Barão de Paranapanema, 235 – Bosque –
Campinas/SP – C.E.P.: 13.026-010
Fone(s): (19) 3254-2211
E-mail: contato@sinhorescampinaseregiao.com.br